

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS, RS**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, **Decreto Municipal nº 109/2007, de 10 de abril de 2007 que regulamenta a modalidade Pregão em nível municipal**, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, situada na Rua Rubert, nº 900, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos, RS, no dia **30 de novembro de 2023**, às **10 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita** referido no item 6.1.7 deste edital, no caso de cooperativas, os envelopes “A” - **Proposta de Preços** e “B” - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

### 1 - DO OBJETO

1.1 Tem como objeto deste edital a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de “Vale Alimentação” em forma de cartão magnético ou eletrônico para aproximadamente 320 (trezentos e vinte) servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



2.1 - Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- c) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer Autoridade Competente para tanto;
- d) Empresas sob processo de falência e concordata;
- e) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- f) Empresas consorciadas.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

### 3 – COPIA DO EDITAL E ANEXOS:

3.1. O Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sediada junto à Rua Rubert, 900, Fortaleza dos Valos/RS, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.2. O Edital e seus respectivos anexos também poderá ser requisitado via internet, no site da Prefeitura do Município de Fortaleza dos Valos/RS: <http://www.pmfv.rs.gov.br> ou ainda através do seguinte e-mail: [pmlcita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlcita@pmfv.rs.gov.br) .

### 4 – INFORMAÇÕES:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

4.1.1. **O horário limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos é às 13h30min** considerando o atual horário de expediente desta Administração.

4.1.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no endereço eletrônico [www.pmfv.rs.gov.br](http://www.pmfv.rs.gov.br) por meio do link de “licitações” e vincularão os participantes e a administração.

4.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## 5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para o endereço eletrônico [pmlicita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicita@pmfv.rs.gov.br).

5.1.1. **O horário limite para recebimento das impugnações é às 13h30min** considerando o atual horário de expediente desta Administração.

5.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de

**Habilitação** serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:

## 6.1. DO CREDENCIAMENTO:

6.1.1 – O licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 6.1.2** devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

### 6.1.2 – O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:

6.1.2.1. **Instrumento particular de procuração** ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular lances verbais** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.1.2.2. tratando-se de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto de fácil identificação, ou instrumento particular de procuração.

6.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **(Anexo VI)**.

## 6.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### ENVELOPE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS, RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023  
PROPOSTA DE PREÇOS  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

### ENVELOPE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS, RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**6.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”,** deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), **conforme modelo constante do Anexo II.**

**OBS.:**

**TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.**

### 6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;

**c) A proposta de preços será representada pelo cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal do vale alimentação deverá:**

**c1** - incluir todas as despesas, tributos, taxas, fretes, encargos sociais e quaisquer ônus que possam recair sobre o objeto e custos incidentes, sendo ADMITIDA a indicação de taxa de administração negativa,

**c2** - conter plano para a execução dos serviços, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos cartões vales-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente,

**c.3** - considerar o prazo para pagamento da fatura mensal por parte do Município, em 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação, com a devida confirmação do serviço;

**c.4** - Ficam admitida a proposição de taxa negativa.

**d)** O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.2.3.** A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as condições descritas no **ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA** do presente edital.

**6.2.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**6.2.5** - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

## 6.2.6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.2.6.1. A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** das empresas proponentes deverá ser a seguinte:

### I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, ou fazê-lo acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.*

*a) Obs.2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).*

*b) Obs. 3: Se houver apresentado o ato constitutivo no credenciamento **não será necessário** apresentar nova cópia.*

### II – Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame,
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)) conforme LEI Nº 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011.

### III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs.1: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- c) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$   $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação), sob pena de inabilitação.

### IV - Qualificação Técnica:

- a) **Declaração de que a empresa irá dispor de uma rede de estabelecimentos conveniados, nos termos previsto no Anexo VII Termo de Referência;**
- b) **Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;**
- c) **Comprovação de aptidão da licitante através de no mínimo 02 (dois) atestados de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de**



direito público ou privado - *impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas* - de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (**conforme modelo fornecido junto ao Anexo VIII do Edital**):

- Gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por cartão magnético, compatível com o objeto do edital.
- Quantidade de vales-alimentação ou funcionários beneficiados, compatíveis com o objeto do edital;
- Quantidade de estabelecimentos compatíveis com o objeto do edital;

*Obs.: **Considera-se compatível** o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto: **fornecimento de vale-alimentação para no mínimo 70 pessoas** vinculadas ao mesmo empregador*

*Obs.: **O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir anexado a cópia do contrato, efetuado com a pessoa jurídica (pública ou privada), que originou o mesmo.***

#### **V – Outras Declarações:**

- a) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada por representante legal da empresa;
- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.

**NOTA IMPORTANTE:**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.7.1** – O Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.7.1.1 - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.2.7.1.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.2.7.1.3 - **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS** – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul

(<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>)

**Obs:** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**Obs:** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.7.2.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, visto o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**6.2.7.3** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, visto o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso sejam julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

6.2.7.3.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.7.4** - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

**6.2.7.5** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**6.2.7.6** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**6.2.7.7** - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**6.2.7.8** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

**6.2.7.9** - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**6.2.7.10** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**



O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**7.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**7.2** - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

**7.3** - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso (**Anexo VI**), Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

7.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4** - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “A” - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

7.4.2 - Os valores estimados para a presente contratação constam no Termo de Referência/ Planilha Estimativa que faz parte do presente edital, junto ao **Anexo VII**.

7.4.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus Anexos.

7.4.3.1 - Serão consideradas de preços excessivos as propostas que apresentarem **valor final acima dos previstos na planilha estimativa constante do presente edital** (Anexo VII).

7.4.3.2 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.3.3 - afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.2.2 **(A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:)**;

7.4.3.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4.4 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7.4.4.1 - Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

7.4.5 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até **10% (dez por cento)**.

7.4.6.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**7.4.6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor obtido pelo cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal de 01 (um) vale alimentação, ou seja, R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), sendo ADMITIDO a proposição de taxa negativa.**

7.4.7 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. **O tempo dedicado para cada item será decidido pelo Pregoeiro durante a sessão de lances.**

7.4.7.1 - Os lances deverão ser formulados em valores inteiros distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.7.2 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.7.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

7.4.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.4.8 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

7.4.9. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

7.4.9.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

7.4.9.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

**7.5)** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas e MEIs, que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

**7.5.1)** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**7.5.2)** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, ou a MEI detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 7.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame **(deverá obrigatoriamente estar presente na sessão de lances para o exercício deste direito).**

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, a MEI convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes **(presentes)**, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 7.6.1 deste edital.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, ou a MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito.** Não estando presente representante da microempresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

**7.5.3)** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, ou MEI satisfizer as exigências do item **7.5.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**7.5.4)** O disposto nos itens 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor **inicial** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**7.6.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

**7.7.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.8.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

7.8.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.8.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.8.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

**7.9.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

7.9.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

**7.10.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo a Prefeitura Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.11.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

**7.12.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

**7.13.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

## **8 - DA FASE RECURSAL:**

**8.1.** - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o subitem 7.16 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, sediada junto a Rua Rubert, 900, Fortaleza dos Valos /RS, nos dias úteis, no horário de expediente público oficial válido, encaminhadas a Prefeitura Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

8.1.2 - Aceitar-se-á recursos impetrados via fax, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

**8.2** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

**8.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às

empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

**8.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** - O recurso será dirigido a Prefeita Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir a Prefeita Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 - O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.**

9.1.1 - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**9.2** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

03 Secretaria de Administração e Planejamento  
03.01 Administração e Planejamento  
03.01.04.122.0021.2034.0001 Manutenção do Vale Alimentação  
0 3390.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação  
Dotação Reduzida 161-2034

**9.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

## **10 - DO CONTRATO:**

**10.1** - Constatam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo V**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**10.2** - A licitante vencedora deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da convocação emitida por este, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE, DE FORMA PRÉVIA A ASSINATURA, cumprir os seguintes requisitos condicionantes:

**a) De forma prévia a celebração da contratação referente aos serviços objeto do edital, o adjudicado deverá providenciar a relação dos estabelecimentos conveniados (em meio impresso ou eletrônico) nos termos previsto no Termo de Referência de acordo com as exigências do Anexo VII deste Edital, sob suas expensas;**

**b) O adjudicado deverá manter a rede mínima de estabelecimentos conveniados exigida no Anexo VII, durante todo o período em que o contrato de prestação de serviços estiver vigente.**

**10.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não disponibilizar a área e não assinar o contrato, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**10.4** - O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**10.5** - O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com o licitante vencedor da licitação, em seus itens respectivos.

**10.6.** Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, **OU ALTERNATIVAMENTE DA ASSINATURA DO CONTRATO (SE ASSIM O CONSTAR)**, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

**10.7.** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

**10.8.** A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia, relacionada a manutenção de suas condições de habilitação.

**10.9.** O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

## **11 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1** - A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **12 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**12.1** - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 109/2007 (Pregão), subsidiariamente, na Lei Federal 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

13.1.1. **Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras** (quando forem solicitadas), **pela apresentação de documentação falsa** ou **pela não manutenção da proposta**, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

**13.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.1.6. Por causar prejuízo material** resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e

ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Fortaleza dos Valos, RS, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Fortaleza dos Valos, RS.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

## **14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - A empresa considerada vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para começar o serviço a que se propôs e ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**14.2** - Os serviços serão recebidos pelo Departamento de Finanças respectivo na figura de seus integrantes, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

**14.3** - O prazo de execução será por um ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite legal: 60 (sessenta) meses

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a taxa de administração em porcentagem sobre o total de total dos vales-alimentação, pela execução do objeto do contrato, não havendo

previsão de reajuste do preço durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

**(conforme Edital e Anexo VII)**

15.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

15.2. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente a taxa administrativa.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar além do **nº do edital (Pregão Presencial nº )**, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

15.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal o Nome do Município de Fortaleza dos Valos, a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento.

**16- DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** - Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.2** - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº



**10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.**

**16.3** - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

**16.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

**16.5** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.6** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**16.7** - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

**16.8** - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

**16.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.10** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**16.11** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**16.13** - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial Contratado;

**16.14** - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

**16.16** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

**16.17** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

**16.18** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ibirubá, RS, com exclusão de qualquer outro.

**17.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;**

**17.2. Anexo II- Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.**

**17.3. Anexo III - Declaração do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República;**

**17.4. Anexo IV - Declaração de Idoneidade;**

**17.5. Anexo V - Minuta de Contrato.**

**17.6. Anexo VI - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**17.7. Anexo VII - Termo de Referência/Planilha Estimativa**

**17.8. Anexo VIII - Modelo de atestado de capacitação técnica**

Fortaleza dos Valos, RS, 17 de novembro de 2023.

**MÁRCIA ROSSATTO FREDI**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF:

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

**BANCO (Nome e nº):** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTA Nº:** \_\_\_\_\_

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta contratual;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos relativos à execução do serviço.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Identificação e assinaturas

**OBSERVAÇÃO:** Para que não permaneçam dúvidas, esclarecemos que os licitantes deverão registrar propostas e oferecer lances sucessivos, pelo valor obtido do cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal de 1 (um) vale alimentação, ou seja, R\$ 280,04 (duzentos e oitenta reais e quatro centavos).

#### Memória de Cálculo de Custos

ITEM	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Nº de meses	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor total mensal (em R\$)	Valor global para 12 (doze) meses (R\$)
01	Contratação de empresa de serviço de administração do benefício alimentação, para aproximadamente <b>320 (trezentos e vinte)</b> servidores públicos da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Valos, RS	320	R\$ 461,30	12			

Atenciosamente,

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Identificação:



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**Menor Preço**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro (amos) para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirei (mos) plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

**OBS.:**  
**ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República:

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**Menor Preço**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal/Procurador



## ANEXO IV

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**Menor Preço**

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**Pregão Presencial nº 19/2023 – Processo nº....**

### **MENOR PREÇO**

Fiscal:

Gestor:

Vigência:

Contrato de empresa administradora de vale alimentação em cartão eletrônico, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VAÇLOS através da Prefeitura Municipal e a empresa (nome da empresa)

MUNICÍPIO DE ....., RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., RS, com sede na Rua ....., Nº..... Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob nº -----, representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Márcia Rossatto Fredi, CIC/MF nº ....., RG ..... como contratante, e ....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº ....., com endereço junto a Rua ....., neste ato representada por ....., como contratada, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 19/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 109/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato é ..... de acordo com as especificações constantes do **Anexo VII** e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1.** O preço contratado, na forma de percentual de taxa de administração incidente sobre o total dos vales-alimentação é de ..... por cento, consoante a proposta vencedora apresentada pelo CONTRATADO, não havendo previsão de reajuste durante a vigência do referido contrato.

**(conforme Edital e Anexo VII)**

**2.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

2.2.1. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO.

2.2.2. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

**2.3** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará retenção dos tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

**2.4.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.5** - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato terá vigência de até **12 meses**, contados da sua celebração, podendo ser aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 5.4. Poderá ser exigida juntamente com a nota fiscal/fatura, a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

.....  
.....  
.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d - Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer produtos de alimentação e pertinentes, dentro das especificações das normas do INMETRO e Vigilância Sanitária.

8.2.2. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

8.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

8.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.2.5. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

8.2.6. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

8.2.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.2.8. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.9 A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

8.2.10. **Manter e realizar todas as exigências do Edital, e do Anexo VII - Termo de Referência.** INCLUSIVE com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

8.2.11. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

8.2.12. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

8.2.13. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto a Prefeitura Municipal e responder pela correta execução dos serviços.

8.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quando à execução dos serviços contratados.

8.2.15. Providenciar a emissão de cartões nos termos previstos neste contrato, sem custos, mesmo que na substituição de cartão perdido ou furtado ou que apresente defeito;

8.2.16. Prestar atendimento "call center", para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

8.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

8.2.20. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

8.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

8.2.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

8.2.23. Cumprir e manter durante toda a contratualidade todas as obrigações do termo de referência e da proposta vencedora.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 e 80 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. A CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 109/2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

10.1.1. **Pela não manutenção da proposta**, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- A) Advertência;
- B) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.2. **Pela oferta de serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital e contrato:**

- A) Advertência;
- B) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

10.1.3. **Pela recusa na execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital e contrato:**

- A) Advertência;
- B) Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. **Pelo atraso na execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital e contrato:**

- A) Advertência;

B) Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5. Pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital e contrato:**

A) Advertência;

B) Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.6. Por causar prejuízo material** resultante diretamente de execução contratual:

A) Advertência;

B) Ressarcimento ao erário;

C) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);

D) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Fortaleza dos Valos, RS, nos casos de:

A) causar o atraso na execução do objeto;

B) não mantiver a proposta;

C) falhar na execução do Contrato;

D) fraudar a execução do Contrato;

E) comportar-se de modo inidôneo;

F) cometer fraude fiscal.

10.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Fortaleza dos Valos, RS.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos, RS, .....2023.

MÁRCIA ROSSATTO FRDI  
Prefeita Municipal  
p/Contratante

.....  
Representante Legal  
p/Contratada.

Aprovo esta minuta de contrato:

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Pregão Presencial N.º 19/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) E \_\_\_\_\_CRC n.º \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e n.º registro entidade de classe), para fins de participação no presente **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**Menor Preço**

#### **1 - OBJETO**

1.1. Tem como objeto deste edital visa a **Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de “Vale Alimentação” em forma de cartão magnético ou eletrônico para aproximadamente 320 (TREZENTOS E VINTE) servidores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS VALOS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.**

1.2. Como condição para assinatura de contrato, deverá apresentar os termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, **12 (doze) estabelecimentos** localizados na sede do Município, com endereço e horário de atendimento.

#### **1.3. Providências prévias à celebração do contrato**

A licitante vencedora deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da convocação emitida por este, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE, DE FORMA PRÉVIA A ASSINATURA, cumprir os seguintes requisitos condicionantes **( ITEM 10.2 em combinação com o item 6.2.6.1.IV.A DO EDITAL):**

**a) De forma prévia a celebração da contratação referente aos serviços objeto do edital, o adjudicado deverá providenciar a relação dos estabelecimentos conveniados (em meio impresso ou eletrônico) nos termos previsto no Termo de Referência de acordo com as exigências do Anexo VII deste Edital;**

**b) O adjudicado deverá manter a rede mínima de estabelecimentos conveniados exigida no Anexo VII, durante todo o período em que o contrato de prestação de serviços estiver vigente.**

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 599/1996 de 05 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão do Cartão-Alimentação/Vale Alimentação aos servidores municipais, e na Lei 2067/2023, de 16 de janeiro de 2023, que concede vale-alimentação aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

## 3 - PROJETO BÁSICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1 - A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales alimentação é de 320 (trezentos e vinte) servidores.**

**3.1.1. A quantidade de cartões supracitados é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.**

**3.1.2. O vale-alimentação terá o valor inicial de R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), para pagamento estimado em 30 (trinta) dias.**

Item	Produto	V. Referência	Qtde Unidade
01	Valor da Taxa de Administração Sobre O Valor Mensal do Vale Alimentação	R\$ 461,30	12 Meses

**BS  
ER  
VA  
ÇÃ  
O.  
Par  
a**

**que não permaneçam dúvidas, esclarecemos que os licitantes deverão registrar propostas e oferecer lances sucessivos, pelo valor obtido do cálculo da taxa de**

**administração sobre o valor mensal de 1 (um) vale alimentação, ou seja, R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

3.2 – A entrega dos cartões será centralizada na sede da Prefeitura Municipal de FORTAELZA DOS VALOS, RS, localizada a Rua Rubert, n.º 900, Centro, CEP 98125-000.

3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do servidor do órgão, razão social da Prefeitura Municipal de FORTAELZA DOS VALOS, com numeração e identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Art. 17 da Portaria n.º 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir sistema de controle de saldo, senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/servidor, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.

3.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.5. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário ou no momento da primeira utilização com a digitação da senha.

3.6. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação do contratante.

3.7. O prazo de entrega do cartão será de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela Central de recursos Humanos, inclusive da remissão solicitada diretamente pelo usuário.

3.8. O reembolso dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor impresso ou creditado, independente do motivo de sua devolução.

#### **4 - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

4.1. – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Fornecer, semestralmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de FORTALEZA DOS VALOS, RS, e região.

4.1.1 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.

4.2. Fornecer, quando solicitada pelo Contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

4.2.2. Nome do servidor/usuário da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS VALOS, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

4.2.3. Local, data e valor de utilização dos créditos pelos empregados da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS VALOS, na rede de estabelecimentos credenciada;

4.2.4. Quantidade de cartões reemitidos por empregados da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS VALOS.

4.3 – A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

4.3.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, devendo ser de rápida e prática utilização.

4.4 – O crédito alimentação será fornecido através de cartões com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/servidor, para utilização nos estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

4.5 – A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências do edital;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;
- c) Obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns,

mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...

d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

e) Agilizar a imediata correção de falhas e deficiências apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;

f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

4.6 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual.

## **5 - SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

5.1. Deverá ser disponibilizado para a Contratante os seguintes serviços mínimos:

a) A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico, preferencialmente em ambiente Web (Internet), que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos;

b) A contratada deverá disponibilizar os créditos referentes ao auxílio alimentação diretamente no cartão, sem a necessidade dos servidores da Contratante se dirigirem aos pontos de venda para recarga;

c) Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela Contratante através de sistemas de pedidos da Contratada que possibilitará integração com a folha de pagamento da Contratante.

5.2. Deverá ser disponibilizado para os beneficiários os seguintes serviços mínimos:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;

b) Serviços via Web para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta a rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) para atendimento aos usuários do benefício no Município de FORTALEZA DOS VALOS, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

d) Serviço via internet para atendimento aos servidores municipais, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

e) Relatórios via Web ou impressos, a pedido do beneficiário, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses ou até o término da disponibilidade orçamentária, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos neste Termo de Referência, ofertar a MENOR VALOR, representado pelo cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal do vale alimentação.

7.2. Será admitida taxa de administração negativa.

## 8 - FUNDAMENTO LEGAL



**8.1 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) Decreto Municipal nº109/2007 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.**

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Demais informações / esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS [www.pmfv.rs.gov.br](http://www.pmfv.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, pelo telefone (55) 3328-1133ou pelo email [pmlicita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicita@pmfv.rs.gov.br).

Giovane Correa Nogueira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ANEXO VIII

(MODELO A SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE)

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Pregão Presencial nº 19/2023**

**MENOR PREÇO**

A XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito (público/privado), CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXX,

ATESTA para os fins que se fizerem necessários que a empresa XXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, efetuou para nossa XXXX (empresa/órgão público) o serviço de gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação, por meio de cartão magnético, pelo prazo de XXXXXX a XXXXX,

- no total de XXXXX vales/funcionários.

- número estimado de estabelecimentos credenciados para a atividade prestada em favor de nosso órgão público é de XXXXXXXXXXX.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARIMBO (SE HOVER)

**CÓPIA DO CONTRATO EM ANEXO (CONDICIONANTE DE VALIDADE DO ATESTADO)**



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do e-mail: [pmlicita@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmlicita@pmfv.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Fortaleza dos Valos, RS, 17 de novembro de 2023.

**MÁRCIA ROSSATTO FREDI**  
Prefeita Municipal

